



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 59/06

Processo Administrativo n.º 06/10/21320

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Contratação Direta nº 23/06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a prestação de serviços de extensão de rede de iluminação pública da Rua João Pereira Terra, s/nº - Jardim Pita.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** efetuará os serviços de extensão de iluminação pública, após a emissão de Ordem de Serviço, conforme projeto básico elaborado pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e aprovado pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação.

2.2. A **CONTRATADA** iniciará os serviços de extensão de iluminação pública, quinze dias úteis após a comprovação do pagamento da fatura.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 dias após a comprovação do pagamento da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DO VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO

4.1. Fica o valor total para serviços de extensão de iluminação pública a R\$ 15.230,62 (quinze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), devendo onerar dotação orçamentária do exercício de 2006 sob n.º 2000.06.25.752.2006.1011.339039.54.00.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. De acordo com a Resolução 456/2000 ANEEL, o prazo de validade do orçamento é de 60 dias após a emissão do ofício de comunicação de custos.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. A condição de pagamento será de (05) cinco dias, após a emissão de fatura aceita pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

7.3. Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente Carta-Contrato, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, independente da aplicação das penalidades constantes na cláusula 7ª desta Carta-Contrato.

NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de setembro de 2006.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

Representante Legal: Airton Salton Rosek

R. G. n.º 600.847.507-8

CPF n.º 221.025.310-15